



SENADO FEDERAL

PARECER N° 972, DE 2016

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2016, do Senador José Medeiros, que *altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que “institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004, e dá outras providências”, para autorizar o desmembramento de financiamento coletivo contratado no âmbito do Fundo de Terras e Reforma Agrária – Banco da Terra.*

RELATOR: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), **em decisão terminativa**, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 139,

de 2016, do Senador José Medeiros, que altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para autorizar o desmembramento de financiamento coletivo contratado no âmbito do Fundo de Terras e Reforma Agrária – Banco da Terra.

A Proposição possui três artigos. O art. 1º altera o *caput* do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para autorizar a individualização dos contratos de financiamento celebrados pelos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do Programa Cédula da Terra, instituído no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997. No art. 2º, propõe-se, com a mesma finalidade, a supressão do § 6º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o art. 3º institui a vigência imediata da lei resultante da Proposição.

Em 5 de abril de 2016, encerrou-se o prazo regimental, sem apresentação de emendas perante a CRA.

II – ANÁLISE

O PLS nº 139, de 2016, vem à análise terminativa desta Comissão em razão das disposições do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui a esta Comissão competência para opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas de: direito agrário; planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária; agricultura familiar e segurança alimentar; política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural; colonização e reforma agrária; e cooperativismo e associativismo rurais.

Cabe ressaltar que o PLS em exame observa as disposições do ordenamento jurídico vigente, garantindo à Proposição o alcance dos pressupostos de juridicidade. Em adição, não se interpõe qualquer óbice inerente à constitucionalidade da matéria, como também nenhum reparo se coloca à técnica legislativa adotada.

É importante registrar que a Lei nº 11.775, de 2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

Com efeito, a mencionada norma legal autorizou a individualização das operações contratadas coletivamente pelas entidades representativas de produtores e trabalhadores rurais, sob a forma de associações ou cooperativas, para os casos de empréstimos formalizados no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998. A citada Lei autorizou a mesma individualização dos contratos coletivos do Programa Cédula da Terra, instituído no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR. O Cédula da Terra foi aprovado pela Resolução nº 67, de 1997, do Senado Federal, originalmente com o nome de Projeto Piloto de Alívio à Pobreza e Reforma Agrária, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 90 milhões.

No entanto, como salienta o autor, a referida autorização “alcançou apenas os contratos celebrados até 30 de junho de 2011, conforme a redação dada ao art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012”, o que permitiu que mútuos coletivos assumidos após a data estabelecida permanecessem sem acesso à individualização dos contratos.

No mérito, a Proposição em exame estabelece tratamento isonômico aos beneficiários do Programa, corrigindo uma distorção que torna injusta a inadimplência observada no financiamento coletivo, uma vez que a individualização de contratos coletivos premia o esforço individual de cada um dos mutuários do crédito fundiário, em sanar suas dívidas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Programa Cédula da Terra.

Não há dúvida de que a iniciativa faz justiça aos produtores rurais alcançados pela medida.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2016.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente

Senador DÁRIO BERGER, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 139/2016.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PASTOR VALADARES (PDT)				1. PAULO ROCHA (PT)	X		
ROBERTO MUNIZ (PP)				2. LASIER MARTINS (PDT)	X		
ZEZE PERRELLA (PTB)				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)(RELATOR)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				4. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				5. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)	X			1. WILDER MORAIS (PP)			
VAGO				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
VAGO				3. JOSÉ MEDEIROS (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. VAGO			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. VAGO			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			1. VAGO			
CIDINHO SANTOS (PR)	X			2. ELMANO FÉRRER (PTB)			

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 07/12/2016

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 32ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 07 de dezembro de 2016 (quarta-feira), às 15h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
Pastor Valadares (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Roberto Muniz (PP)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PTB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PSDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PMDB)
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Morais (PP)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. José Medeiros (PSD)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes (PR)	1. VAGO
Cidinho Santos (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/12/16, às _____ horas
Nome: Leomar
Mat.: 42344





SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Of. nº 847/2016-SACRA

Brasília, 7 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: comunica a aprovação de proposição em decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2016, de autoria do Senador José Medeiros, que *altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que “institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004, e dá outras providências”, para autorizar o desmembramento de financiamento coletivo contratado no âmbito do Fundo de Terras e Reforma Agrária - Banco da Terra.*

Atenciosamente,

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária